



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Ofício nº 1230/2011-GAB

Toledo, 20 dezembro de 2011.

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR ADELAR JOSÉ HOLSBACH
Presidência da Câmara Municipal de Toledo
Nesta - PR

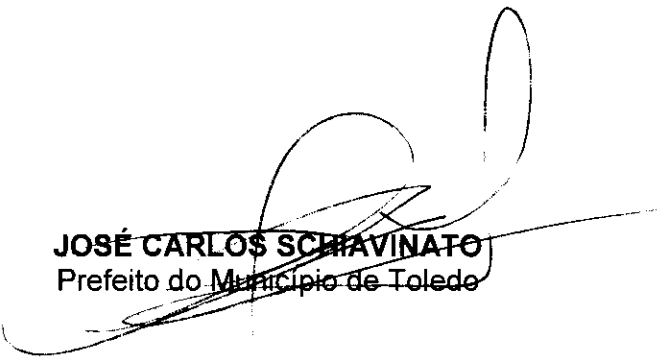
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 20/12/2011
SERVIDOR

Assunto: Encaminha cópia de Termos de Cooperação para referendo.

Senhor Presidente da Câmara,

Encaminhamos apenso a este expediente, cópia dos Termos de Cooperação da Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura no Estado do Paraná e de Cooperação Federativa da União, por Intermédio do Ministério da Cultura, celebrados com o Município de Toledo, para serem referendados pelo Legislativo.

Atenciosamente,


JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
Prefeito do Município de Toledo



**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2011 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DA PESCA
E AQUICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ
E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ PARA
IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO DO ESCRITÓRIO
REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA
FEDERAL DA PESCA E AQUICULTURA DO
ESTADO DO PARANÁ NO MUNICÍPIO DE
TOLEDO, NO ESTADO DO PARANÁ.**

A SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DA PESCA E AQUICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ – SFPA/PR, unidade descentralizada do Ministério da Pesca e Aquicultura, inscrita no CNPJ sob o nº 05.482.692/0027-04, com sede à Rua Francisco Alves Guimarães nº 346, Cristo Rei, Curitiba-PR, neste ato representada por seu Superintendente, o Senhor **JOSÉ WIGINESKI**, brasileiro, solteiro, residente em Curitiba/PR, portador da Carteira de Identidade nº. 3.240.671-8, Órgão Expedidor SSP/PR, e do CPF nº 453.184.849-72, nomeado pela portaria nº 30 de 11 de janeiro de 2010, e de outro lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO** – P. M. TOLEDO, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.205.806/0001-88, entidade componente da República Federativa do Brasil, situada na Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586, Centro, Toledo-PR, neste ato representada pelo seu Prefeito, Senhor **JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**, residente em Toledo/PR, portador da Carteira de Identidade nº 915456-6 Órgão Expedidor SSP/PR, e do CPF nº. 276.960.909-25, tendo em vista a ata de posse assinada em 01 de janeiro de 2009.

CONSIDERANDO:

Que à SFPA/PR compete operacionalizar e executar, em sua respectiva área de abrangência, as atividades relacionadas com a gestão de planos, programas e projetos de fomento, monitoramento e ordenamento da aquicultura e pesca, bem como coordenar e supervisionar técnica e administrativamente os escritórios regionais, nos termos do Art. 56 da Portaria MPA nº. 523, de 02 de dezembro de 2010;

Que para exercer suas competências no âmbito regional, a SFPA/PR utiliza a Política de Desenvolvimento Territorial da Pesca e Aquicultura, o que tem possibilitado a participação política da sociedade civil e dos governos locais nos processos de tomada de decisão sobre temas relacionados à pesca e à aquicultura;

Que no estado do Paraná foi criado o “Território de Lindeiros do Oeste do Paraná”, compreendendo 27 municípios na região de maior produção de peixes no Estado;

Que o município de Toledo está inserido no “Território de Lindeiros do Oeste do Paraná”, sendo responsável por grande parte da produção e comercialização de peixes deste Território;



Que a implantação do Escritório Regional da SFPA/PR no município de Toledo constituirá importante instrumento para o desenvolvimento e fortalecimento da atividade pesqueira e aquícola na região oeste do estado do Paraná, proporcionando a melhoria das condições de atendimento ao público interessado;

Que a SFPA/PR, e a P. M. Toledo tem interesses comuns no desenvolvimento da pesca e aquicultura na região;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** visando à implantação, à operacionalização e à administração do Escritório Regional da SFPA/PR no município de Toledo, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação tem por objeto a pactuação de compromissos para a implantação, operacionalização e a administração do Escritório Regional da SFPA/PR no município de Toledo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTICIPES

Os Partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a mobilizar esforços a fim de cumprir o objeto do presente Acordo de Cooperação, sem prejuízo das seguintes obrigações:

I - Incumbe à SFPA/PR:

- a) Disponibilizar os recursos humanos necessários para a operacionalização do Escritório Regional da SFPA/PR em Toledo, mantendo 01 servidor de seu quadro próprio e 01 articulador regional (durante vigência de convênio específico) para o desempenho das atividades do escritório, não cabendo à P. M. Toledo nenhum encargo sobre eles;
- b) Disponibilizar um veículo automotor para ser utilizado na execução das atividades do Escritório;
- c) Arcar com as despesas referentes a taxas, multas, impostos, combustível e manutenção do veículo utilizado pelo Escritório;
- d) Disponibilizar todo material de expediente (papel, cartuchos, toners, canetas, cliques, etc.) necessário para o funcionamento do Escritório;
- e) Prestar atendimento ao público interessado nos serviços relacionados ao Escritório Regional da SFPA/PR em Toledo, mantendo o Escritório aberto em horário compatível com o público interessado;
- f) Comunicar à P. M. Toledo qualquer irregularidade ou falha apresentada nos bens e serviços disponibilizados pela P. M. Toledo para o bom funcionamento do Escritório;
- g) Apurar responsabilidades dos agentes envolvidos, quando necessário, em razão do descumprimento ou cumprimento irregular do presente Acordo de Cooperação
- h) Acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação, zelando pelo seu cumprimento;



II – Incumbe à P. M. Toledo:

- a) Disponibilizar espaço físico adequado, em condições de uso, para abrigar a sede do Escritório Regional da SFPA/PR em Toledo;
- b) Arcar com as despesas referentes ao imóvel ocupado pelo Escritório Regional da SFPA/PR em Toledo, bem como pelas despesas referentes ao uso dos serviços de energia elétrica, água e esgoto, telefonia fixa e banda larga;
- c) Disponibilizar mobiliário essencial ao funcionamento do Escritório tal como: mesas, cadeiras, armários, arquivos, inclusive montagem e instalação, se necessário;
- d) Disponibilizar serviços de apoio e de manutenção ao funcionamento do Escritório, tais como: Vigilância, Limpeza e Conservação, etc, não cabendo à SFPA/PR nenhum ônus sobre estes serviços;
- e) Comunicar à SFPA/PR qualquer irregularidade ou falha observada no funcionamento do Escritório Regional da SFPA/PR em Toledo, bem como qualquer alteração pretendida nos bens e serviços sob sua responsabilidade, colocados à disposição do Escritório;
- f) Acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação, zelando pelo seu cumprimento;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPLEMENTAÇÃO

A implantação do Escritório Regional da SFPA/PR em Toledo se dará por meio da assinatura do presente Acordo de Cooperação, produzindo efeitos imediatos entre os órgãos partícipes, considerado o tempo necessário para a disponibilização de recursos materiais e humanos para seu efetivo funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

Os partícipes indicarão, formalmente, um representante e seu substituto para gerenciar a implantação deste Acordo, acompanhar sua execução, fornecer informações e zelar pelo cumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Os partícipes promoverão, trimestralmente, avaliação dos resultados obtidos pela implantação do Escritório Regional da SFPA/PR de Toledo, empreendendo esforços para atendimento dos objetivos estabelecidos no presente Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento poderá ser modificado, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo, mantido o objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes, desde que seja manifesta



esta intenção mediante comunicação escrita de uma parte a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

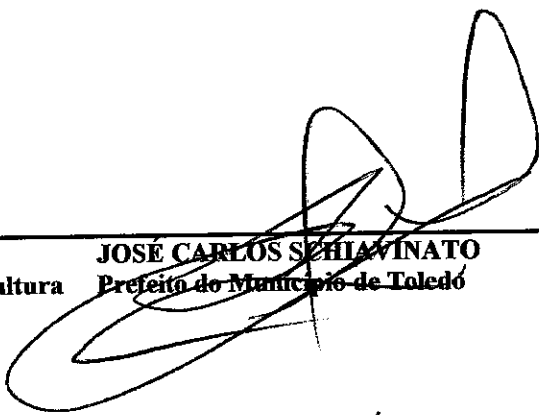
As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Toledo, PR, 7 de dezembro de 2011.

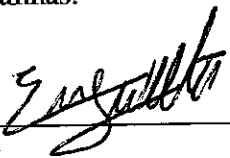


JOSE WIGNIESKI
Superintendente Federal da Pesca e Aquicultura
do Estado do Paraná



JOSE CARLOS SCHIAVINATO
Prefeito do Município de Toledo

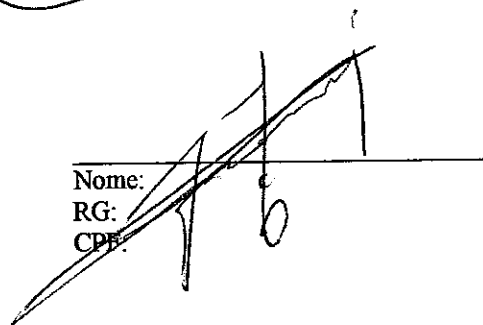
Testemunhas:

Nome: 

RG:

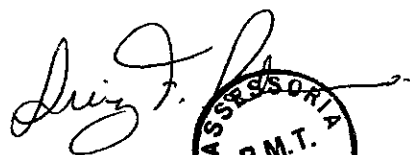
CPF:

681458889-72

Nome: 

RG:

CPF:






Ministério da Cultura
Secretaria de Articulação Institucional

**ACORDO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA QUE
ENTRE SI FIRMAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA –
MINC E O MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR,
VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DO
SISTEMA NACIONAL DE CULTURA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CULTURA – MinC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.264.142/0002-00, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, Brasília – Distrito Federal, neste ato representado pelo Secretário de Articulação Institucional, **João Roberto Costa do Nascimento, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília, carteira de identidade nº 708.632 SDS/PE, CPF/MF nº 046.188.074-15**, nomeado pela Portaria Nº 448, de 2 de fevereiro de 2011, e conforme delegação de competência da Portaria Nº 47, de 17 de julho de 2009 e o **MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR**, CNPJ/MF sob o nº 76.205.806/0001-88, representado pelo seu representante legal, **José Carlos Schiavinato, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Toledo-PR, carteira de identidade nº 915456-6, CPF/MF nº 276.960.909-25**, firmam o presente Acordo de Cooperação Federativa, que irá reger-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93 em especial o artigo 116, da Lei nº 8.131/91 e demais disposições legais pertinentes, no que couber, tendo como justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Federativa tem por objeto estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura – SNC com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

O Sistema Nacional de Cultura (SNC) se constitui num instrumento de articulação, gestão, informação, formação, fomento e promoção de políticas públicas de cultura com participação e controle da sociedade civil, envolvendo todos os entes federados. Tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da federação e a sociedade civil, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e amplo acesso a bens e a serviços culturais.

γ



Ministério da Cultura
Secretaria de Articulação Institucional

Parágrafo Primeiro. Constitui a estrutura do SNC, nas respectivas esferas de governo, órgãos gestores da cultura, conselhos de política cultural, conferências de cultura, sistemas de financiamento, em especial, fundos de fomento à cultura, planos de cultura, sistemas setoriais de cultura, comissões intergestores, sistemas de informações e indicadores culturais e programas de formação na área da cultura.

Parágrafo Segundo. Os Órgãos Gestores devem apresentar periodicamente relatórios de gestão para avaliação nas instâncias de controle social do SNC.

Parágrafo Terceiro. As diretrizes de gestão cultural serão definidas por meio das respectivas Conferências e Conselhos de Política Cultural, compostos por no mínimo, 50% de representantes da sociedade civil, eleitos democraticamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCÍPIOS DO SNC:

O Sistema Nacional de Cultura - SNC rege-se pelos seguintes princípios:

- a) **diversidade** das expressões culturais;
- b) **universalização** do acesso aos bens e serviços culturais;
- c) **fomento** à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- d) **cooperação** entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- e) **integração e interação** na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- f) **complementaridade** nos papéis dos agentes culturais;
- g) **transversalidade** das políticas culturais;
- h) **autonomia** dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- i) **transparência** e compartilhamento das informações;
- j) **democratização** dos processos decisórios com participação e controle social;
- k) **descentralização** articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; e
- l) **ampliação progressiva dos recursos** contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS OBJETIVOS DO SNC:

O SNC, atendendo as diretrizes previstas no Plano Nacional de Cultura, tem por objetivos:

- a) Articular os entes federados visando o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e ações conjuntas no campo da cultura.
- b) Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- c) Promover a articulação e implementação de políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas sociais, destacando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento;



Ministério da Cultura
Secretaria de Articulação Institucional

- d) Promover o intercâmbio entre os entes federados para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica entre estes;
- e) Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do SNC;
- f) Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura;

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS PACTUADOS

Para o alcance dos objetivos propostos, os partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a promover as condições institucionais voltadas para:

- a) Implantação dos Sistemas setoriais de Cultura, com vistas à articulação e integração das diversas áreas da cultura brasileira, atendendo sempre os princípios de participação e controle social;
- b) Elaboração e efetivação dos planos de cultura nas respectivas esferas de competência;
- c) Realização de conferências de cultura no âmbito de suas competências, para fortalecimento do processo participativo de discussão de políticas públicas de cultura, conforme cláusula sétima deste Acordo de Cooperação;
- d) Fortalecimento, integração e otimização dos mecanismos de financiamento específicos para cultura, nas suas esferas administrativas;
- e) Criação, instalação, implementação e/ou fortalecimento de um processo participativo de formulação de políticas públicas de cultura, estimulando a criação de Fóruns, Colegiados e Conselhos de Política Cultural, que atuarão de forma integrada;
- f) Criação e implantação, ou manutenção de órgão específico de gestão da política cultural em sua esfera administrativa;
- g) Criação e implementação de comissões intergestores para operacionalização do Sistema Nacional de Cultura;
- h) Implantação e publicização do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, conforme cláusula décima deste acordo de cooperação;
- i) Integração de programas e projetos de capacitação e aprimoramento de setores e instituições culturais específicos; e
- j) Fomento ao fluxo de projetos em circuitos culturais;

Parágrafo Único. Os resultados devem ser concretizados durante a vigência deste acordo de cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações dos partícipes:

I – Ao MINISTÉRIO DA CULTURA - MinC incumbe:



Ministério da Cultura
Secretaria de Articulação Institucional

- a) Coordenar e desenvolver o Sistema Nacional de Cultura - SNC;
- b) Criar condições de natureza legal, administrativa, participativa e orçamentária para desenvolvimento do Sistema Nacional de Cultura;
- c) Apoiar a criação, a implementação e o desenvolvimento dos Sistemas Estaduais, Municipais e Distrital de Cultura;
- d) Elaborar, em conjunto com a sociedade, institucionalizar e implementar o Plano Nacional de Cultura;
- e) Manter ativo e fortalecer o Conselho Nacional de Política Cultural;
- f) Realizar, pelo menos a cada quatro anos, as Conferências Nacionais de Cultura;
- g) Apoiar a realização das conferências estaduais, municipais e distrital de Cultura;
- h) Criar e implementar a Comissão Intergestores Tripartite para operacionalização do Sistema Nacional de Cultura;
- i) Implantar e coordenar o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- j) Criar e implementar o Programa Nacional de Formação na Área da Cultura e articular, em âmbito nacional, a formação de uma rede de instituições de formação na área da cultura;
- k) Criar o Sistema Nacional de Financiamento à Cultura, aprimorando, articulando e fortalecendo os diversos mecanismos de financiamento da cultura, em especial, o Fundo Nacional da Cultura, no âmbito da União;
- l) Compartilhar recursos para a execução de programas, projetos e ações culturais, no âmbito do SNC, nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº127/08;
- m) Acompanhar a execução de programas e projetos culturais, no âmbito do SNC;
- n) Fomentar e regulamentar a constituição de sistemas setoriais nacionais de cultura;
- o) Fomentar, no que couber, a integração/consórcio de Estados e de Municípios para a promoção de metas culturais;
- p) Designar formalmente responsável pelo acompanhamento dos compromissos decorrentes do pactuado neste Acordo e em seus Planos de Trabalhos.

II – Ao MUNICÍPIO incumbe:

- a) Criar, coordenar e desenvolver o Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- b) Integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura;
- c) Criar condições de natureza legal, administrativa, participativa e orçamentária para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura;
- d) Integrar-se ao Sistema Estadual de Cultura;
- e) Apoiar a criação e implementação da Comissão Intergestores Bipartite para operacionalização do Sistema Estadual de Cultura;
- f) Elaborar, em conjunto com a sociedade, institucionalizar e implementar o Plano Municipal de Cultura;
- g) Criar e implantar ou reestruturar o Conselho Municipal de Política Cultural, garantindo o funcionamento e a composição de, no mínimo, 50% de representantes da Sociedade Civil, eleitos democraticamente;
- h) Fomentar a participação social por meio da criação de Fóruns Municipais de Cultura;
- i) Criar e implantar, manter ou reestruturar o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, em



Ministério da Cultura
Secretaria de Articulação Institucional

- especial o Fundo Municipal de Cultura, garantindo recursos para o seu funcionamento;
- j) Realizar as Conferências Municipais de Cultura, previamente às Conferências Estaduais e Nacionais, seguindo o calendário estabelecido pelo Ministério da Cultura;
 - k) Apoiar a realização e participar das Conferências Estaduais e Nacionais de Cultura;
 - l) Compartilhar recursos para a execução de programas, de projetos e de ações culturais no âmbito do SNC;
 - m) Compartilhar informações por meio do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais disponibilizado pela União;
 - n) Apoiar e participar do Programa Estadual de Formação na Área da Cultura;
 - o) Implantar e regulamentar as normas específicas locais dos sistemas setoriais de cultura;
 - p) Promover a integração com outros Municípios, com o Estado e a União, para a promoção de metas culturais conjuntas, inclusive por meio de consórcios públicos;
 - q) Designar formalmente responsável pelo acompanhamento dos compromissos decorrentes deste Acordo e de seus Planos de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. Os compromissos a serem desenvolvidos em decorrência deste Acordo de Cooperação, consideradas as obrigações de cada partícipe, serão detalhados em Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, e dos quais constará o rol de atividades, o cronograma de execução e metas a serem atingidas.

Parágrafo Segundo. A elaboração dos Planos de Trabalho deverá ser realizada em comum acordo entre as partes, a partir da publicação deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União.

CLAUSULA SÉTIMA – DA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS

A implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, negociada entre as partes, será formalizada em instrumentos específicos, os quais serão parte integrante deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONFERÊNCIAS

As Conferências de Cultura deverão ser convocadas pelo Poder Executivo, no âmbito das respectivas esferas de atuação, com a finalidade de definir as diretrizes e prioridades dos planos de cultura.

Parágrafo Único. O Ministério da Cultura coordenará e convocará as Conferências Nacionais de Cultura, a serem realizadas, pelo menos a cada quatro anos, definindo o período para realização das Conferências Municipais e Estaduais, que a antecederão.

CLÁUSULA NONA – DOS CONSELHOS



Ministério da Cultura
Secretaria de Articulação Institucional

Os Conselhos de Política Cultural constituem espaços de pactuação de políticas públicas de cultura, devendo apresentar, pelo menos, as seguintes competências:

- a) Elaborar e aprovar os planos de cultura a partir das orientações aprovadas nas conferências, no âmbito das respectivas esferas de atuação;
- b) Acompanhar a execução dos respectivos planos de cultura;
- c) Apreciar e aprovar as diretrizes dos Fundos de Cultura no âmbito das respectivas esferas de competência;
- d) Fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos em decorrência das transferências entre os entes da federação;
- e) Acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura.

Parágrafo Único. Os Conselhos de Política Cultural terão caráter deliberativo e consultivo e serão compostos por no mínimo 50% de representantes da sociedade civil, eleitos democraticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

O Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais será constituído de bancos de dados, disponibilizados ao público, referentes a bens, aos serviços, à infraestrutura, aos investimentos, à produção, ao acesso, ao consumo, aos agentes, aos programas, às instituições, à gestão cultural, entre outras.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao Ministério da Cultura desenvolver, implantar e manter o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, responsabilizando-se pelo gerenciamento do sistema informatizado e pela publicização das informações.

Parágrafo Segundo. Caberá ao Município designar responsável pela alimentação das informações no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, conforme orientação do Ministério da Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe designará pessoa ou órgão responsável para o acompanhamento deste Acordo de Cooperação, o qual terá incumbência de dar cumprimento às obrigações pactuadas, detalhadas em metas descritas no Plano de Trabalho e encaminhamento dos assuntos pertinentes.

Parágrafo Único. O Município encaminhará ao Ministério da Cultura, no prazo de 30 dias após a publicação do instrumento, a indicação do responsável, preferencialmente o dirigente do órgão específico de gestão da política cultural no âmbito municipal, que será responsável por:

- a) Desenvolver os compromissos pactuados no Plano de Trabalho para alcance dos objetivos do



Ministério da Cultura
Secretaria de Articulação Institucional

Sistema Nacional de Cultura;

- b) Atuar na interlocução com o Governo Federal e demais entes da Federação no sentido de desenvolver o Sistema Nacional de Cultura;
- c) Coordenar o processo de realização das conferências municipais de cultura;
- d) Fornecer e atualizar as informações solicitadas para o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- e) Participar das atividades e ações executadas pelo Ministério da Cultura, relativas ao Sistema Nacional de Cultura, quando for solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes deverão dar, de forma pública e impessoal, ampla divulgação das ações e dos resultados alcançados em decorrência deste Acordo de Cooperação, de modo a manter a sociedade informada e integrada ao Sistema Nacional de Cultura.

Parágrafo Único. Utilizar e respeitar os padrões de identidade visual do SNC, de programas, de projetos e de ações desenvolvidas em conjunto, aplicando as regras vigentes durante os períodos eleitorais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, MODIFICAÇÃO OU PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação é da data de sua celebração até 31 de dezembro de 2012, podendo ser modificado, a qualquer tempo, ou prorrogado, subsequentemente, mediante termos aditivos.

Parágrafo Primeiro. Eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes da aplicação deste Acordo ou de seus anexos deverão ser dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o tempo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O Foro para dirimir litígios na execução deste Acordo de Cooperação é o da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação em duas vias de igual



Ministério da Cultura
Secretaria de Articulação Institucional

teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas:

Brasília - DF, 07 de outubro de 2011.



JOÃO ROBERTO COSTA DO
NASCIMENTO

Secretário de Articulação Institucional -
SAI Ministério da Cultura - MinC



José Carlos Schiavinato
Prefeito do Município de Toledo/PR

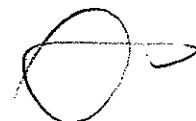
Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:





Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, nº do Processo 01400.001987/2011-09, Ministério da Cultura e Prefeitura Municipal de ITAMARACÁ/PE. CNPJ nº 09.680.315/0001-00. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do município. Vigência: data da celebração até 31/12/2012. Data da assinatura: 07/10/2011. Assinaturas: MinC: JOÃO ROBERTO COSTA DO NASCIMENTO, CPF nº 046.188.074-15. Município de ITAMARACÁ/PE: RUBEM CANTUNDA DA SILVA FILHO, CPF: 062.606.914-91, prefeito.

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, nº do Processo 01400.033776/2011-27, Ministério da Cultura e Prefeitura Municipal de ITAPIPOCA/CE. CNPJ nº 07.623.077/0001-67. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do município. Vigência: data da celebração até 31/12/2012. Data da assinatura: 07/10/2011. Assinaturas: MinC: JOÃO ROBERTO COSTA DO NASCIMENTO, CPF nº 046.188.074-15. Município de ITAPIPOCA/CE: JOÃO RIBEIRO BARROSO, CPF: 119.655.413-72, prefeito.

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, nº do Processo 01400.020499/2011-92, Ministério da Cultura e Prefeitura Municipal de MAREMA/SC. CNPJ nº 78.509.072/0001-56. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do município. Vigência: data da celebração até 31/12/2012. Data da assinatura: 07/10/2011. Assinaturas: MinC: JOÃO ROBERTO COSTA DO NASCIMENTO, CPF nº 046.188.074-15. Município de MAREMA/SC: JOSÉ ANTÔNIO MARCHETTI, CPF: 346.267.359-91, prefeito.

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, nº do Processo 01400.028024/2011-44, Ministério da Cultura e Prefeitura Municipal de NOVA ERECHIM/SC. CNPJ nº 83.021.840/0001-68. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do município. Vigência: data da celebração até 31/12/2012. Data da assinatura: 07/10/2011. Assinaturas: MinC: JOÃO ROBERTO COSTA DO NASCIMENTO, CPF nº 046.188.074-15. Município de NOVA ERECHIM/SC: VOLMIR PROVANO, CPF: 692.874.069-87, prefeito.

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, nº do Processo 01400.001958/2011-39, Ministério da Cultura e Prefeitura Municipal de OLINDA NOVA DO MARANHÃO/MA. CNPJ nº 01.612.629/0001-55. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do município. Vigência: data da celebração até 31/12/2012. Data da assinatura: 07/10/2011. Assinaturas: MinC: JOÃO ROBERTO COSTA DO NASCIMENTO, CPF nº 046.188.074-15. Município de OLINDA NOVA DO MARANHÃO/MA: CONCEIÇÃO DE MARIA CUTRIM CAMPOS, CPF: 075.572.213-20, prefeita.

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, nº do Processo 01400.033770/2011-59, Ministério da Cultura e Prefeitura Municipal de PANAMBUROS, CNPJ nº 88.702.089/0001-89. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do município. Vigência: data da celebração até 31/12/2012. Data da assinatura: 07/10/2011. Assinaturas: MinC: JOÃO ROBERTO COSTA DO NASCIMENTO, CPF nº 046.188.074-15. Município de PANAMBUROS: MIGUEL SCHMITT PRYIM, CPF: 065.130.500-49, prefeito.

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, nº do Processo 01400.027772/2011-18, Ministério da Cultura e Prefeitura Municipal de PASSAGEM FRANCA/MA. CNPJ nº 10.438.570/0001-11. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do município. Vigência: data da celebração até 31/12/2012. Data da assinatura: 07/10/2011. Assinaturas: MinC: JOÃO ROBERTO COSTA DO NASCIMENTO, CPF nº 046.188.074-15. Município de PASSAGEM FRANCA/MA: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, CPF: 302.228.263-04, prefeito.

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, nº do Processo 01400.027078/2011-92, Ministério da Cultura e Prefeitura Municipal de PASSOS MALA/SC. CNPJ nº 95.993.085/0001-62. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do município. Vigência: data da celebração até 31/12/2012. Data da assinatura: 07/10/2011. Assinaturas: MinC: JOÃO ROBERTO COSTA DO NASCIMENTO, CPF nº 046.188.074-15. Município de PASSOS MALA/SC: OSMAR TOZZO, CPF: 559.969.069-53, prefeito.

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, nº do Processo 01400.035641/2011-04, Ministério da Cultura e Prefeitura Municipal de PEDRO DO ROSÁRIO/MA. CNPJ nº 01.614.946/0001-00. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do município. Vigência: data da celebração até 31/12/2012. Data da assinatura: 07/10/2011. Assinaturas: MinC: JOÃO ROBERTO COSTA DO NASCIMENTO, CPF nº 046.188.074-15. Município de PEDRO DO ROSÁRIO/MA: JOSÉ ARNOLD BORGES, CPF: 280.166.613-00, prefeito.

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, nº do Processo 01400.034145/2011-25, Ministério da Cultura e Prefeitura Municipal de PLANALTO ALEGRE/SC. CNPJ nº 95.990.255/0001-55. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do município. Vigência: data da celebração até 31/12/2012. Data da assinatura: 07/10/2011. Assinaturas: MinC: JOÃO ROBERTO COSTA DO NASCIMENTO, CPF nº 046.188.074-15. Município de PLANALTO ALEGRE/SC: EDGAR ROHRBECK, CPF: 460.303.529-20, prefeito.

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, nº do Processo 01400.034853/2011-61, Ministério da Cultura e Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES/MG. CNPJ nº 18.314.608/0001-09. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do município. Vigência: data da celebração até 31/12/2012. Data da assinatura: 07/10/2011. Assinaturas: MinC: JOÃO ROBERTO COSTA DO NASCIMENTO, CPF nº 046.188.074-15. Município de RIBEIRÃO DAS NEVES/MG: WALACE VENTURA ANDRADE, CPF: 556.647.686-49, prefeito.

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, nº do Processo 01400.034906/2011-49, Ministério da Cultura e Prefeitura Municipal de TELÊMACO BORBA/PR. CNPJ nº 76.170.240/0001-04. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do município. Vigência: data da celebração até 31/12/2012. Data da assinatura: 07/10/2011. Assinaturas: MinC: JOÃO ROBERTO COSTA DO NASCIMENTO, CPF nº 046.188.074-15. Município de TELÊMACO BORBA/PR: EROS DANILO ARAÚJO, CPF: 275.606.869-15, prefeito.

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, nº do Processo 01400.029955/2011-60, Ministério da Cultura e Prefeitura Municipal de TIGRINHOS/SC. CNPJ nº 01.566.620/0001-55. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do município. Vigência: data da celebração até 31/12/2012. Data da assinatura: 07/10/2011. Assinaturas: MinC: JOÃO ROBERTO COSTA DO NASCIMENTO, CPF nº 046.188.074-15. Município de TIGRINHOS/SC: RUDDMAR FRANCISCO GUTH, CPF: 430.346.169-53, prefeito.

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, nº do Processo 01400.035645/2011-84, Ministério da Cultura e Prefeitura Municipal de TOLEDO/PR. CNPJ nº 76.205.806/0001-88. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do município. Vigência: data da celebração até 31/12/2012. Data da assinatura: 07/10/2011. Assinaturas: MinC: JOÃO ROBERTO COSTA DO NASCIMENTO, CPF nº 046.188.074-15. Município de TOLEDO/PR: JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO, CPF: 276.960.909-25, prefeito.

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, nº do Processo 01400.020813/2011-37, Ministério da Cultura e Prefeitura Municipal de UBERLÂNDIA/MG. CNPJ nº 18.431.312/0001-15. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do município. Vigência: data da celebração até 31/12/2012. Data da assinatura: 07/10/2011. Assinaturas: MinC: JOÃO ROBERTO COSTA DO NASCIMENTO, CPF nº 046.188.074-15. Município de UBERLÂNDIA/MG: ODELMO LEÃO CARNEIRO SOBRINHO, CPF: 080.333.586-53, prefeito.

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Convênio nº 742504/2010, nº do Processo 01400.011831/2010-47, publicado no DOU de 01/07/2010, Seção 3, página 20, onde se lê Data da Vigência: 30/06/2010 a 30/12/2012 leia-se: Data da Vigência: 30/06/2010 a 30/06/2012

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 744889/2010-MINC/AD, processo nº 01400.007572/2010-50. Concedente: A União por intermédio do Ministério da Cultura, CNPJ nº 01.264.142/0002-00. Conveniente: Escola de Dança e Integração Social para Crianças e Adolescentes - EDISCA, CNPJ nº 69.697.662/0001-69. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do convênio até 31 de janeiro de 2012. Data e Assinaturas: 11/10/2011, Heuliton Parente de Menezes, Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, CPF 116.878.943-53 e Dora Isabel do Araújo Andrade, Dirigente, CPF. 139.505.253-00.

Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 704416/2009-MINC/AD, processo nº 01400.017817/2009. Concedente: A União por intermédio do Ministério da Cultura, CNPJ nº 01.264.142/0002-00. Conveniente: Fundação Cultural do Prato Tancredo Neves, CNPJ nº 14.662.886/0001-43. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do convênio até 31 de dezembro de 2011. Data e Assinaturas: 11/10/2011, Heuliton Parente de Menezes, Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, CPF 116.878.943-53 e Carlos Nilson Batista Chaves, Presidente, CPF 032.011.712-04.

SECRETARIA DA IDENTIDADE E DA DIVERSIDADE CULTURAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo MinC nº 01400.027579/2009-54 e Processo SEBRAE nº 55/2010. ESPECIE: Primeiro Termo Aditivo de Acordo de Cooperação que entre si celebraram o Ministério da Cultura (MinC) e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) para o fim que especifica. OBJETO DO ACORDO: estabelecimento de Cooperação Geral dos participantes na execução de macro-ações estabelecidas para mapeamento do setor da Economia da Cultura, Capacitação, Gestão Empresarial para a Competitividade e Desenvolvimento, Apoio ao Mercado e Geração de Negócios - Alterações: Cláusula Segunda - Das Macro-Ações - 1. Mapeamento do Setor; 2. Capacitação e; 4 - Desenvolvimento, Apoio ao Mercado e Geração de Negócios; Cláusula Quarta - Caput e Parágrafo Único; e, Cláusula Sétima. Data da Assinatura: 10/10/2011 - Vigência: 31/12/2015, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por acordo entre os participantes. Fundamentação: Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa SEBRAE nº 41/2001. - Signatários: Ministra de Estado da Cultura, Sra. Anna Maria Buarque de Hollanda, CPF: 032.436.758-98, e Diretor Presidente do SEBRAE, Sr. Luiz Eduardo Pereira Barreto Filho, CPF: 075.881.858-05.

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 15/2011 - UASG 120001

Nº Processo: 67000008013201169. Objeto: Pregão Eletrônico - Serviço de confecção das ordens honoríficas da Força Aérea Brasileira. Total de Itens Licitados: 00034. Edital: 13/10/2011 de 09h30 às 11h30 e de 13h às 16h30. Endereço: Esplanada Dos Ministérios Bloco "m" 9º Andar Sala 910-b Plano Piloto - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 13/10/2011 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/10/2011 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Informamos que esta licitação tem visita técnica e que a mesma é obrigatória para a participação no certame.

HUDSON COSTA POTIGUARA
Ordenador de Despesas

(SIDE - 11/10/2011) 120001-00001-2011NE800001

VICE-CHEFIA

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO Nº 7/GABAE/2011

Em cumprimento ao inciso I do art. 6º do Decreto nº 3.931, de 19 SET 2001, o Ordenador de Despesas do Gabinete do Comandante da Aeronáutica - GABAE, no uso de suas atribuições, torna público os preços registrados referentes ao Pregão 007/GABAE/2011 e informa ainda que a Ata de Registro de Preços encontra-se disponível, na íntegra, no site do Comando da Aeronáutica, endereço eletrônico www.fab.mil.br. Ata de Registro de preços 007/GABAE/2011, para aquisição dos materiais de limpeza, higiene pessoal, copa, cozinha, acondicionamento e embalagem para o GABAE e Unidades Apoiadas. Itens: 9, 10, 25 e 35 empresa UEDAMA COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. C.N.P.J. nº 00.543.061/0001-03, no valor de R\$ 11.268,00; itens: 5, 15, 29, 30, 31, 32, 42, 44, 45, 46, 47 e 48 empresa RECANTO BRASÍLIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. C.N.P.J. nº 02.944.789/0001-64, no valor de R\$ 8.752,34; itens: 22, 23 e 60